



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Gabinete

Parecer n° 4 - FEAM/GAB

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

**PROCESSO N° 2090.01.0004676/2021-19**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado **nº 3820/2021**  
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **37672309**

<b>PA SLA Nº:</b> 3820/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Posto Santa Manoelina Ltda.	<b>CNPJ:</b>	39.539.801/0001-65
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Posto Santa Manoelina Ltda.	<b>CNPJ:</b>	39.539.801/0001-65
<b>MUNICÍPIO:</b>	Entre Rios de Minas	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO</b>	<b>ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	m³	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	1

**CONSELHORIA/RESPONSÁVEL**

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO / ART</b>
Roberto Rodrigues de Oliveira	CREA MG 228768/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	
<b>MATRÍCULA</b>	
Álvaro Martins Junior Analista Ambiental - FEAM	
1.153.382-5	
David de Holanda Vianna Analista Ambiental - FEAM	
947.843-9	
Luciano Junqueira de Melo Analista Ambiental - FEAM	
1.138.385-8	
Rômulo César Soares Analista Ambiental - FEAM	
1.211.020-1	
De acordo:	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Junqueira de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 12/11/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **David de Hollanda Vianna, Servidor Público**, em 12/11/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Martins Júnior, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Cesar Soares Alexandrino, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **37664367** e o código CRC **8D509546**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0004676/2021-19

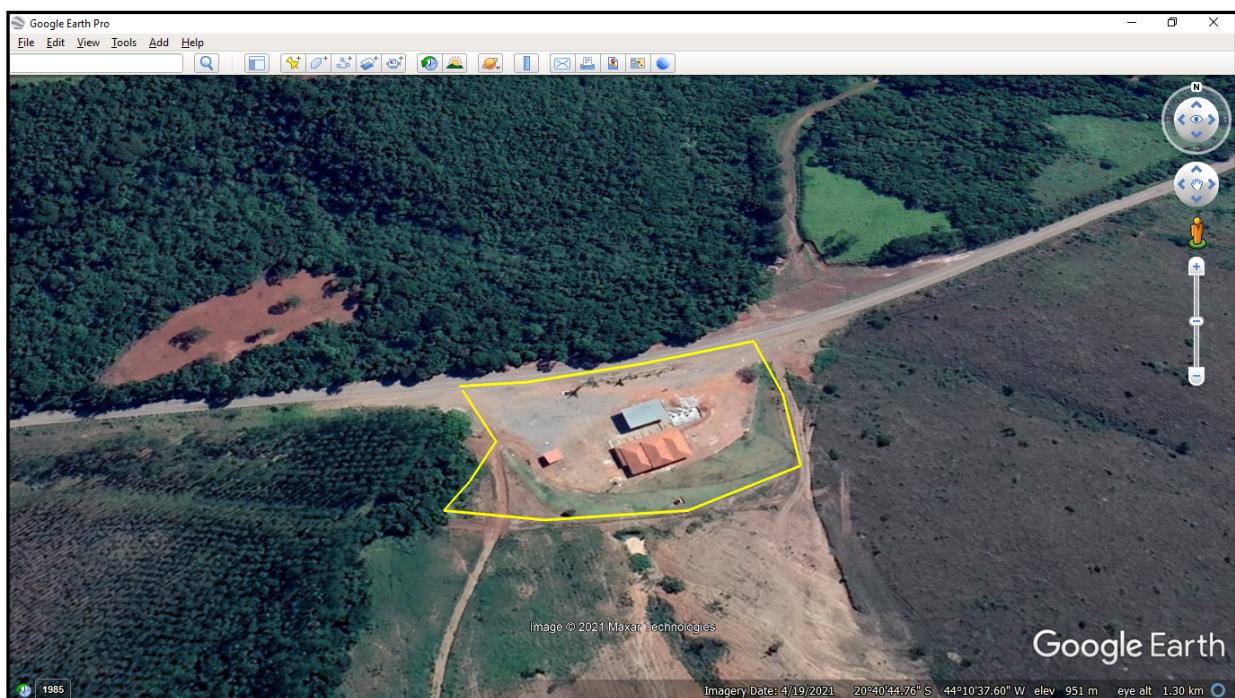
SEI nº 37664367

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)****Posto Santa Manoelina Ltda. SLA 3820/2021**

Este parecer visa subsidiar a tomada de decisão quanto à concessão da licença ambiental na modalidade LAS/RAS (LP+LI+LO) para o empreendimento Posto Santa Manoelina Ltda., localizado na zona rural do Município de Entre Rios de Minas (Figura 1).

Foram avaliados os documentos apresentados e requeridos no processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

A formalização ocorreu em 02/08/2021, por meio do SLA, processo nº 3820/202, e o requerimento de licença ambiental do empreendimento Posto Santa Manoelina Ltda., CNPJ nº 39.539.801/001-65, foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 05/08/2021.

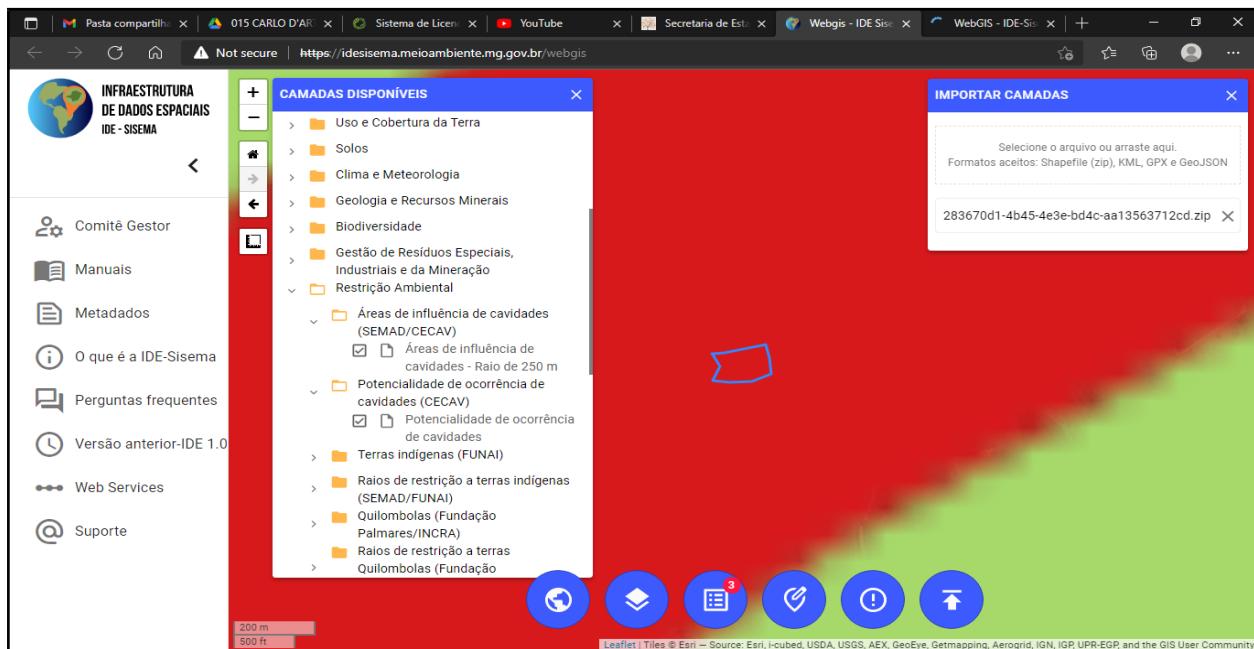


**Figura 1:** Vista do empreendimento (poligonal). **Fonte:** Google Earth, acesso em 05/10/2021

De acordo com as informações e estudos apresentados pelo empreendedor, e tendo como subsídio a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se ou foi informado que o empreendimento está em fase de instalação (nova solicitação). A atividade a ser desenvolvida é: "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", com capacidade de armazenagem de 120 m<sup>3</sup>, classificada de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, como classe 3, código da atividade F-06-01-7.

Os representantes do empreendimento informaram durante a caracterização da atividade e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) que não há incidência de nenhum critério locacional e que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas para a instalação da atividade.

Porém, durante a verificação das informações prestadas observou-se que há incidência de um critério locacional: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, com peso 1 de acordo com DN COPAM nº 217/2017 (Figura 2).



**Figura 2:** Vista da área de muito alto (cor vermelha) potencial de ocorrência de cavidades, onde se encontra o empreendimento (poligonal). **Fonte:** IDE SISEMA

Tendo em vista os critérios de classificação do porte e de fixação da modalidade de licenciamento ambiental previstos nos itens 2 e 3, do Anexo Único da DN COPAM n.º 217/2017, constatou-se que o processo em questão não pode ser concluído na modalidade de LAS/RAS em razão da incidência do critério locacional com peso 1, determinando a fixação da modalidade em pelo menos LAC1. Ressalta-se que, conforme artigo 13 da DN Copam 217/2017:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

Deste modo, considerando que a incidência do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” não foi considerada na caracterização do empreendimento no SLA, levando ao enquadramento do empreendimento em modalidade inadequada, e considerando o artigo 13 da DN Copam nº 217/2017, **sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “Posto Santa Manoelina Ltda”, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), no município de Entre Rios de Minas – MG.